



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 18571/2025

Campo Mourão, 17/10/25 Horas 11:25

marcelo

PROTOCOLISTA

INDICAÇÃO

232/2025

IR

O Vereador a presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis através do LDO/2025 através Programa: 10 – Programa de Construção e Manutenção de Infraestrutura e Serviços da Área Urbana e Rural; Ação 2093: Manter as atividades da Gerência de Infraestrutura da SEIMOB **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO** sugerindo que sejam realizados a instalação de placas de advertência “Área Escolar” e “Passagem de Pedestres”, implantação de placas de limite de velocidade reduzido (30 km/h) no trecho, demarcação de faixa de pedestres em frente ao portão principal, construção de travessia elevada (lombofaixa) ou redutor de velocidade próximo à entrada, fixação de placas de embarque e desembarque escolar com regulamentação de parada/estacionamento em horários de pico, execução de pintura de meio-fio (amarelo nas áreas de proibição e branco na zona de embarque/desembarque), colocação de tachões e zebraos para orientar o fluxo e proteger a travessia **em frente ao CMEI MENINO JESUS na Rua José Francisco da Silva nº 300 na Vila Rio Grande para garantir segurança em horários de entrada e saída dos alunos.**

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação tem como finalidade resguardar a segurança das crianças, pais, responsáveis e servidores do CMEI Menino Jesus, localizado na Rua José Francisco da Silva, nº 300, na Vila Rio Grande.

A implantação de placa de sinalização adequada e a adoção de medidas de organização do trânsito, como regulamentação de fluxo e estacionamento, contribuirão para melhorar a fluidez viária e, principalmente, garantir a proteção das crianças e famílias que utilizam diariamente aquela unidade de ensino. Trata-se de medida preventiva, de baixo custo, mas de grande relevância social, que atende diretamente ao princípio da proteção integral da criança previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e ao dever do Poder Público de assegurar segurança no ambiente escolar e em seu entorno.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 25, de setembro de 2025



Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador

29/09/2025 09:56:19

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sidnei Jardim
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 29/09/2025 09:56:19 -03 00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pe0a69418a8d3>



A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

REQUERIMENTO Nº _____ /2025.

INDICAÇÃO Nº 1857 /2025.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

- (X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
- () existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- (X) Necessita de análise Jurídica.
- () a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
 () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 () Já transformado em diploma legal (167,I,C)
- () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
- () Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /2025 , datado em _____ do corrente ano, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.
- () TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

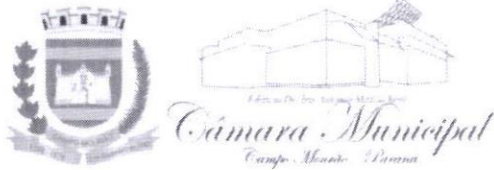
- () há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.
- () A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
- () A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº /2025 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
- (X) A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.
- () A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão, 21 de Outubro de 2025.

.....
Marcelo
Marcelo Antônio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO DE PROPOSIÇÕES

1632/2025 - 29/08 – INDICAÇÃO – Jadir Soares Pepita - REALIZAR INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL (PLACAS DE VIA PREFERENCIAL, LINHA DE RETENÇÃO COM A EXPRESSÃO “PARE”, PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE E IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS ATRAVÉS DA REPINTURA DOS POSTES), NA RUA JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, EM FRENTE AO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS, LOCALIZADA NA VILA RIO GRANDE.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA GERAL

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:
22/10/2025 as 13:43h

INDICAÇÃO nº 1.857/2025

AUTORIA: VEREADOR SIDNEI JARDIM

DO PARECER:

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou em data de 21 de outubro de 2025 a **inexistência de Súmulas**, informando ainda a necessidade de análise quanto a prejudicialidade e por fim, quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição a necessidade de análise jurídica, na forma do Art. 151, § 2º. Inciso II, alínea “e”, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No tocante a certidão da Coordenadoria de Assuntos Legislativos quanto a prejudicialidade, verifica-se que a mesma não apontou a necessidade, somente informando que haveria necessidade.

Em relação aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, certificou a Coordenadoria de Assuntos Legislativos a existência da **Indicação nº 1.632/2025**, de autoria do Vereador Jadir Soares, na forma do Artigo 151, § 2º, Inciso II, alínea “e” do Regimento Interno desta Casa de Leis e ainda a existência de proposição com conteúdo que foi objeto de indicação e ou requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

Em análise ao certificado pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos verifica-se que o objeto da **Indicação nº 1.632/2025**, é parcialmente idêntico da presente, assim, há a necessidade de o Autor retirar os serviços já solicitados, desta forma sugere que seja realizada diligências.

A proposição em comento atende ao contido no art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no programa 10 da LDO, preenchendo assim os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Diante do acima exposto, esta Procuradoria Geral se manifesta pela **DILIGÊNCIA** à apresentação da presente indicação, para a correção das inconsistências mencionadas.

Campo Mourão, 29 de outubro de 2025.

**VALTER FRANCISCO
DA SILVA**

Assinado de forma digital por
VALTER FRANCISCO DA SILVA
Dados: 2025.10.30 09:59:26
-03'00'

Valter Francisco da Silva
Procurador Geral
Oab/Pr – 29.391